



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Departamento de Compras
Divisão de Licitações e Contratos

Comunicado - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ref.: Procedimento Licitatório Eletrônico nº 013/2023 – DECOMP/DA

Obj.: Contratação de empresa especializada para a construção de Unidade Básica de Saúde (UBS Modular Tipo II), situada no Comércio Local 109, Lote "D", na Região Administrativa de Santa Maria, DF, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

1. DA INTRODUÇÃO

O PLE nº 013/2022 – DECOMP/DA teve o seu Edital publicado no dia 23 de outubro de 2023, com abertura do certame prevista para o dia 22 de novembro de 2023, às 09:00h.

No dia 06 de novembro de 2023, foi apresentado o presente pedido de esclarecimento, conforme documento (126304640).

2. DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente pedido de esclarecimento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

3. DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

Em suas razões, a empresa XXXX fez a seguinte indagação:

Construção ou Reforma de edificação com área mínima de 810,00 m², incluindo sistema de gases medicinais e contemplando os seguintes serviços que estão em conformidade com a Memória de Cálculo Contratação-R02.

Minha dúvida é se, para atender aos requisitos do edital, é necessário apresentar tanto atestado quanto Certificados de Acervo Técnico (CATs), ou se apenas o atestado é suficiente para comprovar a capacidade técnica operacional da empresa.

É o breve relatório.

4. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em se tratando de aspecto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, no termo do Despacho NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (126305042).

Em resposta, a área demandante exarou Despacho NOVACAP/PRES/DE/DETEC (SEI nº 126641300) nos seguintes moldes:

Resposta da Área Técnica:

A NOVACAP estabeleceu no Projeto Básico - NOVACAP/PRES/DE/DETEC (SEI 124428994) a seguinte exigência de capacidade técnica, no item 19 e seguintes:

19. CAPACIDADE TÉCNICA E SUBCONTRATAÇÃO**19.1. Da Capacidade Técnica:**

19.1.1. A PROPONENTE deverá comprovar a **Capacidade Técnico-operacional (da empresa)**, por meio da apresentação de um ou mais Ate nome da EMPRESA PROPONENTE, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado, de acordo com o especificado nas Características da Obra, indicadas Técnico 367 (SEI/GDF [116891850](#)), e referentes à:

19.1.1.1. Construção ou Reforma de edificação com área mínima de 810,00 m², **incluindo sistema de gases medicinais** e contemplando c serviços que estão em conformidade com a Memória de Cálculo Contratação-R02 ([116891437](#)).

TEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPA OPER EXIGI
1	COBERTURA COM TELHA METÁLICA OU FIBROCIMENTO	1140,40 M2	570,0
2	EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA	29.299,94 KG	14.64
3	EXECUÇÃO DE ARMAÇÃO EM AÇO CA-50 e CA- 60 PARA ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	49.282,38 KG	24.64
4	EXECUÇÃO DE FORROS E VEDAÇÕES	2.937,33 M2	1.465
5	EXECUÇÃO DE CONCRETAGEM PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO	600,26 M3	300,0
6	EXECUÇÃO DE FÔRMAS PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO	3.852,52 M2	1.925

19.1.1.2. Os atestados de Capacidade Técnico-operacional deverão vir acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Operacional - CAO, da resolução 1.137/2023 - CONFEA, ou das Certidões de Acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), em conselhos de fiscalização profissionais competentes, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, conforme entendimento do Contas da União - TCU (Acórdão 3298/2022 - 2ª Câmara).

Da possibilidade de exigir a certidão de Acervo Técnico Operacional - CAO, de acordo com a resolução 1.137/2023 - Confea:

Cumpra destacar, inicialmente, que a resolução citada regulamentou a possibilidade da "à emissão da certidão de Acervo Técnico Operacional - CAO", sanando a omissão da revogada resolução 1.025/2009 - Confea. Vejamos:

Resolução CONFEA Nº 1025 DE 30/10/2009	RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023
Art. 1º Fixar os procedimentos necessários ao registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ao registro do atestado emitido por pessoa física e jurídica contratante e à emissão da Certidão de Acervo Técnico - CAT, bem como aprovar os modelos de ART e de CAT, o Requerimento de ART e Acervo Técnico e os dados mínimos para registro do atestado que constituem os Anexos I, II, III e IV desta resolução, respectivamente.	Art. 1º Fixar os procedimentos necessários ao registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ao registro do atestado emitido por pessoa física e jurídica contratante e à emissão da Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT e à emissão da Certidão de Acervo Operacional – CAO , bem como aprovar os modelos de ART, de CAT e de CAO , o Requerimento de ART e Acervo Técnico, o Requerimento de Acervo Operacional e os dados mínimos para registro do atestado que constituem os Anexos I, II, III, IV, V e VI desta resolução, respectivamente. (Destaque nosso).

Do conceito de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART:

(...)

DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART

Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

(...)

Art. 13. O término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente.

Do conceito de Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT:

Art. 47. A Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT é o instrumento que certifica, **para os efeitos legais**, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no **acervo técnico do profissional**.

Art. 48. A CAT deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio de formulário próprio impresso, este podendo ainda ser eletrônico e conter assinatura eletrônica, neste caso por meio de senha pessoal e intransferível, conforme o Anexo III, com indicação do período ou especificação do número das ARTs que constarão da certidão.

Parágrafo único. No caso de o profissional especificar ART de obra ou serviço em andamento, o requerimento deve ser instruído com atestado que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, caracterizando, explicitamente, o período e as atividades ou as etapas finalizadas, atendidas as exigências dos arts. 59 e 60 desta resolução (grifo nosso).

Do conceito de Acervo Técnico-profissional e do Acervo Operacional:

DO ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL E DO ACERVO OPERACIONAL

Art. 45. O acervo técnico-profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.

Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições:

I – tenham sido baixadas; ou

II – não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nelas consignadas.

Art. 46. O acervo operacional de pessoas jurídicas é o conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no Crea, por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente emitidas por profissional pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades.

NOTA: Pela leitura dos dispositivos elencados acima, constatamos que a redação descrita no 19.1.1.2. do Projeto Básico está equivocada, uma vez que a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, tão somente, não é hábil para comprovação da Capacidade Técnico-operacional, devendo, necessariamente, esta ART estar contemplada na Certidão de Acervo Técnico - CAT.

Por oportuno, retificamos o item 19.1.1.2 do Projeto Básico (124428994), de forma que:

onde se lê:

Os atestados de Capacidade Técnico-operacional deverão vir acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Operacional - CAO, nos termos da resolução 1.137/2023 - CONFEA, ou das Certidões de Acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelos conselhos de fiscalização profissionais competentes, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados (...).

Leia-se:

Os atestados de Capacidade Técnico-operacional deverão vir acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Operacional - CAO, nos termos da resolução 1.137/2023 - CONFEA, ou das Certidões de Acervo técnico (CAT), com suas anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelos conselhos de fiscalização profissionais competentes, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados (...).

CONCLUSÃO: Para a comprovação de Capacidade Técnico-operacional é necessário apresentar o Atestado de Capacidade Técnica acompanhado das respectivas Certidões de Acervo técnico (CAT) ou da Certidão de Acervo Operacional - CAO, bem como da sua Anotação de responsabilidade técnica (ART), referentes a "Construção ou Reforma de edificação com área mínima de 810,00 m², incluindo sistema de gases medicinais", além dos demais serviços listados no item 19.1.1.1. do Projeto Básico.

Assim, a referida resposta da área técnica abrange o esclarecimento da Requerente.

5. CONCLUSÃO

Sendo essas as informações, consideramos atendido o pedido de esclarecimento.

A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e divulgada no seguinte endereço eletrônico: <http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/> (portal da NOVACAP) e <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>.



Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7, Chefe do Departamento de Compras**, em 21/11/2023, às 11:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA BATISTA SAKAMOTO - Matr.0973588-7, Assessor(a)**, em 21/11/2023, às 15:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **127375231** código CRC= **8374F52E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br